



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006035374

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização da Escola Estadual Umbelina Braz Gomides

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 680/2020

1. Histórico

A **Escola Estadual Umbelina Braz Gomides** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Av. José Maria de Freitas, N. 150, Centro, Distrito de Cirilândia em Santa Isabel/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização para ofertar o ensino médio a partir de 2021.

2. Análise

A **Escola Estadual Umbelina Braz Gomides** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental 5º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.701 de 06/10/2016, com vigência de até 31/12/2020.

A escola deixou de ministrar o 5º ano em 2018 devido a municipalização da série.

A unidade escolar apesar de sua edificação ser parte em alvenaria e outra em placas, recebeu uma reforma neste ano de 2020 e está em bom estado de conservação e de fácil acessibilidade. Sua estrutura é composta de 04 salas de aula de um total de 09 salas, sendo que as outras 05 salas de aula foram utilizadas para outras finalidades, como sala de professores/coordenação e laboratório de informática, biblioteca, secretaria, CAF, e sala de vídeo, cozinha, cantina, depósito, 02 banheiros para alunos e 01 para funcionários, pátio arborizado. Possui sala exclusiva para diretoria.

A biblioteca conta com um acervo de 2.175 exemplares entre literários e didáticos.

O Alvará da Vigilância Sanitária teve vigência até 31/12/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem validade até 25/06/2021.

Quadro de alunos por sala: O número de alunos nas 04 turmas ativas, estão de acordo com o art. 34 da Lei Complementar 26/1998.

Dados estatísticos 2019: Dos 83 alunos matriculados, 80 foram aprovados, 01 reprovado e 02 evadidos.

No art. 70 § 8º e 9º do Regimento Escolar, cita a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

A escola possui em seu quadro de funcionários um profissional de apoio.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. As aulas de educação física são feitas na quadra ao lado da escola e pertence ao município.
2. 01 dos 04 professores ministra componentes curriculares diferentes daqueles em que é licenciado. Os outros 03 professores ministram em suas respectivas formações e complementam com outras disciplinas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** a **Escola Estadual Umbelina Braz Gomides**, localizada na Av. José Maria de Freitas, N. 150, Centro, Distrito de Cirilândia em Santa Isabel/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino médio ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 15/01/2021, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016682489** e o código CRC **7295D7A3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006035374



SEI 000016682489